



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 3488 /GP.

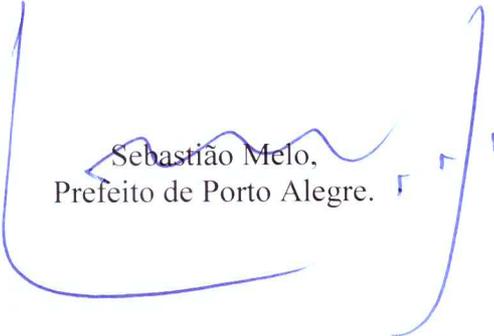
Porto Alegre, 27 dezembro de 2021.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que altera o Anexo; inclui os incs. IX e X no *caput* e revoga os incs. VI e VIII todos no art. 3º na Lei nº 11.403, de 27 de dezembro de 2012, que cria empregos em comissão ou funções em comissão na estrutura organizacional da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (Procempa)., a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, rogando aprovação.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,



Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Márcio Bins Ely,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



PROJETO DE LEI Nº 057/21.

Altera o Anexo; inclui os incs. IX e X no *caput* e revoga os incs. VI e VIII todos no art. 3º na Lei nº 11.403, de 27 de dezembro de 2012, que cria empregos em comissão ou funções em comissão na estrutura organizacional da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (Procempa).

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura organizacional da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (Procempa), as seguintes funções em comissão:

I – 1 (uma) função em comissão de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO), com gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do nível N-070; e

II – 1 (uma) função em comissão de Auditor Interno, com gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do nível N-58.

Art. 2º Ficam extintas os seguintes empregos em comissão ou funções em comissão, transformadas nos cargos de que trata o art. 1º desta Lei:

I – 1 (um) *Controller*, com remuneração correspondente ao nível N-046 do Plano de Classificação de Cargos e Salários, se emprego em comissão, ou gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do nível N-046, se função em comissão;

II – 9 (nove) de Assessor, com remuneração correspondente ao nível N-046 do Plano de Classificação de Cargos e Salários, se emprego em comissão, ou gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do nível N-046, se função em comissão.

Art. 3º Ficam incluídos os incs. IX e X no art. 3º da Lei nº 11.403, de 27 de dezembro de 2012, como segue:

“ Art. 3º.....

.....



IX – 1 (um) de Auditor Interno, função em comissão, com gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do nível N-58.

X – 1 (um) Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO), função em comissão, com gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do nível N-070.

.....”

Art. 4º Ficam incluídas as atribuições das funções em comissão de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO) e de Auditor Interno, constante no Anexo da Lei nº 11.403, de 2012, conforme Anexo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os incs. VI e VIII do art. 3º da Lei nº 11.403, de 27 de dezembro de 2012.



ANEXO

.....
DENOMINAÇÃO: Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO) - *Data Protection Officer*

ATRIBUIÇÕES:

- Sugerir e controlar a política de proteção de dados;
- Monitorar as estratégias utilizadas para a proteção de dados da empresa;
- Supervisionar a regularidade do tratamento de dados;
- Orientar e estabelecer as regras para a empresa sobre a cultura da privacidade;
- Ser responsável pelo contato com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- Receber comunicações da autoridade nacional;
- Adotar providências; aceitar reclamações e comunicações dos titulares;
- Prestar esclarecimentos e adotar providências;
- Orientar os funcionários e os contratados da empresa a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e executar as atribuições determinadas pela Presidência ou estabelecidas em normas complementares.

.....
DENOMINAÇÃO: Auditor Interno

ATRIBUIÇÕES:

- Chefiar das atividades de aferição a adequação dos controles internos, da efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança, da confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;



- planejar, gerir, orientar, supervisionar e relatar os trabalhos de competência da unidade de auditoria;
- examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual e as tomadas de contas especiais de acordo com os normativos legais;
- supervisionar os projetos e as atividades a serem desenvolvidos pela equipe de Auditoria Interna;
- elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna (Paint) e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (Raint);
- representar a Unidade de Auditoria Interna perante os Conselhos Superiores, Unidades descentralizadas e outras entidades públicas e privadas. Identificar as necessidades de treinamento do pessoal da Auditoria Interna;
- realizar, juntamente com sua equipe, as auditagens de acordo com o Paint previamente aprovado;
- emitir o Relatório Final de Auditoria Interna ou apreciar Relatório Prévio de sua equipe, quando os trabalhos de auditagem forem por eles realizados apenas com sua supervisão;
- acompanhar o atendimento às diligências das entidades de Controle Interno e do Tribunal de Contas;
- executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas, respeitadas a natureza e o nível de complexidade ao ambiente organizacional;
- avaliar a necessidade de realização de auditorias extraordinárias; e
- acompanhar as atividades, assessorar as reuniões e realizar as demandas requeridas pelo Comitê de Auditoria Estatutário (CAE).



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo trata de alterar a Lei nº 11.403, de 27 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.296, de 30 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Quadro de Empregos em Comissão e Funções em Comissão da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (Procempa).

A Procempa, por ser uma Sociedade de Economia Mista, necessita cumprir a Lei das Estatais – Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e entre as obrigações legais está a criação da **Auditoria Interna** da Companhia. A Auditoria Interna compreende procedimentos para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, visando assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado e a finalidade de agregar valor ao resultado da organização, auxiliando no aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos (CFC, 2003).

A Função Gratificada a ser criada para o exercício dessa função exclusivamente por empregado público efetivo, tem como obrigações atividades de planejamento estratégico e operacional das auditorias internas, supervisão dos trabalhos de auditoria interna, atendimento às demandas dos órgãos de controle e assessoramento à gestão, caracterizando-o entre os de direção, chefia ou assessoramento.

Por fim, a aprovação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estabelece que todas empresas que realizarem operações de tratamento de dados pessoais necessitam de um **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais** (DPO - *Data Protection Officer*). Trata-se de um cargo imprescindível em qualquer empresa que trabalhe com dados pessoais, especialmente importante para a Procempa, que atua como “operadora”, responsável pelo tratamento de dados em nome da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, conforme a finalidade por ela determinada.

Conforme a LGPD, são funções específicas do Encarregado: a) aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências (art. 41, inc. I do § 2º); b) receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências (art. 41, inc. II do §2); c) orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais (art. 41, inc. III do §2º); e d) executar as



demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares (art. 41, inc. IV do §2º).

Trata-se também de uma função típica de direção, chefia ou assessoramento, destinados, entre outras responsabilidades, à transmissão das diretrizes políticas para a execução administrativa, além de ser responsável pela disseminação da cultura de proteção de dados. Esta função deve ter um caráter de autonomia e independência e não deve possuir funções paralelas que possam expressar conflitos de interesse. Por isso, as boas práticas internacionais indicam que deve estar vinculado diretamente à Presidência, ao órgão de Controle Interno ou ao setor de *Compliance*. A função de Encarregado de Dados Pessoais é de aconselhamento à alta administração, emitindo pareceres, orientações e programas em matéria de proteção de dados pessoais.

Diante de novas legislações que impuseram a necessidade de controles adicionais e após a realização de mapeamento de processos de trabalho, verificou-se a necessidade de adequar a estrutura organizacional da Companhia. Desta forma, para garantir a continuidade, agilidade e inovação dos serviços de TIC prestados aos órgãos municipais e aos cidadãos porto alegrenses, se propõe **criação da função em Comissão de Auditoria Interna, e criar uma função em comissão de Encarregado de Dados Pessoais (DPO)**.

As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei tem adequação financeira com o orçamento anual da Companhia.

Desse modo, são essas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.